

## FLASH FISCAL

## ALTERAÇÕES AOS CÓDIGOS DO IRS, IRC, IS E À LGT

No passado dia 29 de Outubro, foi publicada a Lei n.º 55-A/2012 que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), o Código do Imposto do Selo (CIS) e a Lei Geral Tributária (LGT).

As alterações legislativas em apreço traduziram-se num agravamento na tributação destes impostos. Houve também a preocupação de reforçar o combate à fraude e à evasão fiscais.

## a) Em sede de IRS

A principal novidade em sede de IRS reside no agravamento das taxas liberatórias e das taxas especiais aplicáveis aos rendimentos de capitais, a saber:

TIPO DE RENDIMENTOS DE CAPITAIS	TAXA APLICÁVEL	PRODUZ EFEITOS A PARTIR DE:
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Juros de depósitos à ordem ou a prazo, incluindo os dos certificados de depósito;</li> <li>➤ Rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador, bem como os rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares ou afins;</li> <li>➤ Juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios à sociedade;</li> <li>➤ Juros e outras formas de remuneração devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição;</li> <li>➤ Lucros das entidades sujeitas a IRC colocados à disposição dos respectivos associados ou titulares, incluindo adiantamentos por conta de lucros, com exclusão dos rendimentos resultantes da imputação aos sócios, pessoas singulares, da matéria colectável relativa a sociedades abrangidas pelo regime de transparência fiscal;</li> <li>➤ Valor atribuído aos associados em resultado da partilha que, nos termos do artigo 75.º do Código do IRC, seja considerado rendimento de aplicação de capitais, bem como o valor atribuído aos associados na amortização de partes sociais sem redução de capital;</li> <li>➤ Rendimentos auferidos pelo associado na associação em participação e na associação à quota;</li> <li>➤ Ganho decorrente de operações de <i>swaps</i> cambiais, <i>swaps</i> de taxa de juro, <i>swaps</i> de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo;</li> <li>➤ Diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo 'Vida' e os respectivos prémios pagos ou importâncias investidas;</li> <li>➤ Quaisquer rendimentos de capitais auferidos por não residentes em Portugal não expressamente tributados a taxa diferente;</li> <li>➤ Rendimentos de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades que não tenham aqui domicílio a que possa imputar-se o pagamento, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros.</li> </ul>	Taxa liberatória de <b>26,5%</b> (anteriormente 25%)	<b>30 de Outubro de 2012</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Todos os rendimentos acima referidos, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo;</li> <li>➤ Os rendimentos acima referidos, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em paraísos fiscais, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros;</li> <li>➤ Rendimentos de capitais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em paraísos fiscais.</li> </ul>	Taxa liberatória de <b>35%</b> (anteriormente 30%)	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultante de: <ul style="list-style-type: none"> <li>– alienação onerosa de partes sociais, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, e de outros valores mobiliários;</li> <li>– operações relativas a instrumentos financeiros derivados, com excepção dos ganhos decorrentes de operações de <i>swaps</i> cambiais, <i>swaps</i> de taxa de juro, <i>swaps</i> de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo;</li> <li>– operações relativas a <i>warrants</i> autónomos, quer o <i>warrant</i> seja objecto de negócio de disposição anteriormente ao exercício ou quer seja exercido, neste último caso independentemente da forma de liquidação;</li> <li>– operações relativas a certificados que atribuam ao titular o direito a receber um valor de determinado activo subjacente, com excepção da remuneração decorrente de certificados que garantam ao titular o direito a receber um valor mínimo superior ao valor de subscrição;</li> </ul> </li> <li>➤ Rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes quando não sujeitos a retenção na fonte.</li> </ul>	Taxa especial de <b>26,5%</b> (anteriormente 25%)	<b>1 de Janeiro de 2013</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em paraísos fiscais, quando não sujeitos a retenção na fonte a título liberatório.</li> </ul>	Taxa especial de <b>35%</b> (anteriormente 30%)	

## b) Em sede de IRC

Houve um agravamento das taxas que incidem sobre os rendimentos de capitais. Foi, ainda, eliminada a remissão para o CIRS no que diz respeito à taxa de retenção na fonte aplicável, passando a vigorar a taxa de 25% para a generalidade dos rendimentos:

TIPO DE RENDIMENTOS DE CAPITAIS	TAXA APLICÁVEL	PRODUZ EFEITOS A PARTIR DE:
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo;</li> <li>➤ Rendimentos de capitais obtidos por não residentes em território português que sejam domiciliados em paraísos fiscais.</li> </ul>	<b>35%</b> (anteriormente 30%)	30 de Outubro de 2012
<b>RENDIMENTOS SUJEITOS A RETENÇÃO NA FONTE</b>	<b>TAXA DE RETENÇÃO NA FONTE</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Generalidade dos rendimentos</li> </ul>	<b>25%</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários de pessoas colectivas e outras entidades</li> </ul>	<b>21,5%</b>	

## c) Em sede de Imposto do Selo

A principal novidade é que este imposto passa a incidir sobre a propriedade, usufruto ou direito de superfície de **prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário (VPT) seja igual ou superior a um milhão de Euros**.

No que diz respeito à incidência subjectiva, a lei remete para as regras do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), nomeadamente para o artigo 8.º, donde decorre que o imposto será devido pelas seguintes entidades:

- os proprietários de prédios em 31 de Dezembro do ano a que respeitar o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ou seja, o ano anterior;
- nos casos de usufruto ou superfície, o usufrutuário ou superficiário após o início da construção da obra ou do termo da plantação;
- no caso de propriedade resolúvel, quem tenha o uso e fruição do prédio; e
- nos casos de prédios que façam parte da herança indivisa, a herança indivisa representada pelo cabeça-de-casal.

As taxas do imposto incidem sobre o VPT do prédio (ver tabela *infra*), sendo aplicáveis regras diferenciadas para os anos de 2012 e 2013, a saber:

Em 2012:

- o facto tributário verifica-se a 31 de Outubro de 2012;
- o VPT a considerar na liquidação do imposto corresponde ao que resulta das regras do CIMI por referência ao ano de 2011; e
- a liquidação pela administração fiscal deverá ser efectuada até ao final do mês de Novembro de 2012, devendo o imposto ser pago numa única prestação, até ao dia 20 de Dezembro de 2012.

Em 2013:

- a liquidação do IS deverá incidir sobre o valor patrimonial tributário utilizado para efeitos de liquidação de IMI a efectuar nesse ano;
- o imposto é liquidado anualmente, em relação a cada prédio urbano, pelos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras do CIMI; e
- nada obsta à aplicação das isenções constantes do art. 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

SITUAÇÃO	TAXAS*	
	2012	2013
<b>Prédio com afectação habitacional</b>	Prédios avaliados nos termos do CIMI: <b>0,5%</b>	<b>1%</b>
	Prédios ainda não avaliados nos termos do CIMI: <b>0,8%</b>	
<b>Prédios cujos sujeitos passivos, não sendo pessoas singulares, sejam residentes em paraísos fiscais</b>	<b>7,5%</b>	

\*A incidir sobre o VPT

## d) Lei Geral Tributária

Tendo por objectivo o reforço do combate à fraude e à evasão fiscais, as principais alterações à LGT consistem:

- na redução do diferencial de 50% para 30% entre o rendimento declarado e o rendimento padrão constante da tabela das manifestações de fortuna; e
- no aditamento à referida tabela do total dos montantes transferidos de, e para, contas do sujeito passivo abertas em instituições financeiras residentes em paraísos fiscais e que não tenham sido comunicados à Administração Tributária e Aduaneira por uma instituição financeira.

Assim, passamos a ter a seguinte tabela:

MANIFESTAÇÕES DE FORTUNA	RENDIMENTO PADRÃO	PRODUZ EFEITOS DESDE:
Imóveis de valor de aquisição igual ou superior a € 250.000	20% do valor de aquisição	<b>1 de Janeiro de 2012, retroactivamente</b>
Automóveis ligeiros de passageiros de valor igual ou superior a € 50.000 e motociclos de valor igual ou superior a € 10.000	50% do valor no ano de matrícula com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes	
Barcos de recreio de valor igual ou superior a € 25.000	Valor no ano de registo com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes	
Aeronaves de Turismo	Valor no ano de registo com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes	
Suprimentos e empréstimos, feitos no ano, de valor igual ou superior a € 50.000	50% do valor anual	
Montantes transferidos de e para contas do sujeito passivo abertas em instituições financeiras residentes em paraísos fiscais e que não tenham sido comunicados à Administração Tributária e Aduaneira por instituição financeira	100% da soma dos montantes anuais transferidos	

A lei acima referida entrou em vigor no dia 30 de Outubro de 2012.